



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001.23.01/2025 – SEINFRA

1. DO ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) da Prefeitura Municipal de Aracati.

2. DO OBJETO

2.1. **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS** para o Município de Aracati-CE. A contratação do objeto será em lote único, conforme necessidade da Secretaria solicitante. Deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, pois, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar Nº 001.09.01/2025, serão utilizados em obras de infraestrutura viária, serviços de drenagem e saneamento, manutenção de estradas e vias urbanas e obras de manutenção e edificações públicas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de um serviço continuado. A continuidade da prestação do serviço é essencial e garantir a execução das atividades da Secretaria. Deve ser considerada a possibilidade de um contrato plurianual para garantir maior eficiência e economia de escala.

3.2. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal Nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do contratante.

3.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter a frota das máquinas pesadas e dos caminhões municipais em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição das Secretarias e da população municipal nos serviços pleiteados, requisitados, demandados e em situações emergenciais.
- 4.2. A locação de máquinas pesadas é fundamental para a execução de diversas atividades e projetos de infraestrutura, tais como infraestrutura viária, serviços de drenagem e saneamento, manutenção de estradas e vias urbanas e obras de manutenção e edificações públicas.
- 4.3. A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano é um órgão público responsável pelo planejamento, execução e gestão de obras e serviços voltados à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento das áreas urbanas. Seu papel envolve a coordenação de projetos que garantem a manutenção e o aprimoramento de estruturas físicas, como vias públicas, drenagem, iluminação, saneamento básico e edificações públicas. Para esta contratação, o objetivo é coordenar o uso de equipamentos como escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladora, pá carregadeira, rolo compactador em diversas atividades. Isso inclui a manutenção, logística e treinamento de operadores para assegurar que as máquinas sejam utilizadas de maneira segura e eficiente, assim como manutenção contratual se necessário.
- 4.4. É importante salientar que a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), embora possua uma quantidade de máquinas próprias, tais como caminhões basculantes, motoniveladora, retroescavadeira, caminhões-pipa e enchedeiras, não dispõe de todos os equipamentos necessários aos serviços supracitados. Por isso, a locação de máquinas pesadas é uma prática essencial para otimizar custos, garantir a eficiência das operações e atender prazos em projetos de grande porte, especialmente quando a aquisição permanente desses equipamentos não é viável para o orçamento público.



5. DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTONIVELADORA - COM POTÊNCIA MÍNIMA 125HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	1000	R\$ 349,45	R\$ 349.450,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - COM POTÊNCIA MÍNIMA 155HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	1000	R\$ 354,85	R\$ 354.850,00
3	RETROESCAVADEIRA - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 72HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	1000	R\$ 173,93	R\$ 173.930,00
4	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 111HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	1000	R\$ 231,32	R\$ 231.320,00
5	TRATOR DE ESTEIRA - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 45HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	700	R\$ 289,08	R\$ 202.356,00
6	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TIPO LISO - COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG: COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 100HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	650	R\$ 313,81	R\$ 203.976,50
7	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO - COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG: COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 100HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	650	R\$ 302,50	R\$ 196.625,00
8	MINI CARREGADEIRA - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 55CV, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	1000	R\$ 167,34	R\$ 167.340,00



9	TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO TIPO ARADO - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70CV, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	1000	RS 182,95	RS 182.950,00
10	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA - COMPETÊNCIA MÍNIMA DE 70CV, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	1000	RS 230,21	RS 230.210,00
11	CAMINHÃO TIPO CAVALO COM PRANCHA E EIXOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	500	RS 404,22	RS 202.110,00
12	CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	1000	RS 336,28	RS 336.280,00
13	CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	1000	RS 244,98	RS 244.980,00
14	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M3, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	1000	RS 354,42	RS 354.420,00

O custo total estimado dos objetos, importa no valor aproximado de **RS 3.430.797,50 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



- 6.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 6.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis, apresentados na forma da lei, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo obrigatória a assinatura por Profissional habilitado Bacharel em Ciências Contábeis registrado e adimplente com o seu respectivo Conselho, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, com os seguintes índices a serem atendidos:
- 6.3.1. Índice de Endividamento Total (IET):**
- $IET = \text{Exigível Total} / \text{Ativo Total} \leq 0,50$;
- 6.3.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC):**
- $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$;
- 6.3.3. Índice de Liquidez Geral (ILG):**
- $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$.
- 6.4. Será inabilitada a licitante que não apresentar o CAPITAL MÍNIMO ou o VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO de 10% (dez por cento) do valor estimado de custo do objeto desta contratação, conforme § 4º da Lei Nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Expedir a ordem de início de serviços;
- 7.2. Indicar formalmente o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no Contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências;
- 7.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações e quaisquer eventuais irregularidades ao responsável da contratada e, quando necessário, ao gestor imediato, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 7.5. Prestar à contratada, a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



- 7.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 7.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 7.8. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.10. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 7.11. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 7.12. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 7.13. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 7.14. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.17. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Comprovação de aptidão em nome da licitante por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica de ter executado serviços de locação de caminhões, máquinas pesadas e equipamentos.



- 8.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.3. No caso de haver dúvida acerca da veracidade do documento, o Presidente da Comissão e seus membros poderão promover diligência junto à emitente a fim de comprovação do referido e:
- 8.3.1. Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante; ou
- 8.3.2. Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto o processo administrativo e, comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor



correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade:
- 9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 9.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 9.19. Dispor de máquinas em boas condições de funcionamento, com manutenção preventiva em dia.
- 9.20. As máquinas devem estar disponíveis para uso imediato, conforme a necessidade desta Secretaria.
- 9.21. A contratada deve ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas, incluindo peças e mão de obra.
- 9.22. O fornecimento de combustível deve ser responsabilidade da contratada.
- 9.23. A contratada deve fornecer operadores habilitados para as máquinas, com experiência comprovada.
- 9.24. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, com fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os operadores.
- 9.25. A contratada deverá utilizar e máquinas com baixo consumo de combustível e baixa emissão de poluentes.
- 9.26. A contratada deverá destinar os resíduos gerados pela manutenção das máquinas de forma adequada em locais apropriados.
- 9.27. A manutenção deve ser realizada de forma preventiva, evitando paradas e interrupções nos serviços.
- 9.28. A quantidade solicitada será utilizada de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação ao setor de compra para a emissão da competente nota de empenho e posterior Ordem de Fornecimento.
- 9.29. A empresa vencedora será responsável pelo transporte das máquinas de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município para realização das atividades, como também será responsável pelo seu retorno.

A.



- 9.30. A contratada deverá indicar uma pessoa responsável para acompanhar o fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- 9.31. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da produção e entrega;
- 9.32. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 9.33. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE; e
- 9.34. As máquinas pesadas e caminhões só serão aceitos equipamentos com até 07 (sete) anos de uso. Os EQUIPAMENTOS só serão recebidos e aceitos, aqueles equipamentos devidamente testados pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e em bom estado de uso e conservação.
- 9.35. A Contratada deverá apresentar Declaração Formal, comprovando a propriedade das máquinas pesadas e caminhões, bem como a disponibilidade dos equipamentos, sob às penas da lei, da sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato;
- 9.36. As máquinas pesadas, caminhões e equipamentos de manutenção previstos na forma relacionada, deverão estar disponíveis para a realização de vistoria prévia à assinatura do contrato, para que não haja solução de descontinuidade dos serviços;
- 9.37. Ao longo do contrato, as máquinas pesadas, caminhões e equipamentos de manutenção deverão ser mantidas com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva;
- 9.38. Apresentar plano de manutenção das máquinas pesadas, caminhões e equipamentos baseados em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços, internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica),

[Handwritten signature]



- programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, entre outros), visando a total operacionalidade e, para que não haja nenhum prejuízo de tempo e material durante os serviços realizados;
- 9.39. Todas as máquinas pesadas deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de máquinas pesadas;
- 9.40. Os padrões de pintura, adesivos e identificação das máquinas pesadas, caminhões e equipamentos deverão seguir as normas de segurança e definidas pelo Gestor do contrato;
- 9.41. Quando for o caso de Admissão de motoristas e operadores, devidamente capacitado para a função, (comprovado através de atestados, declaração, certificado) que tenham cursos específicos para operação de máquinas pesadas, caminhões (habilitação) correspondentes ao objeto licitado, correndo por conta desta, todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;
- 9.42. Quando for o caso, disponibilizará treinamento (orientação) para operadores dos itens licitados, conforme legislação e normas de segurança vigentes;
- 9.43. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações ou da Ordem de Serviço;
- 9.44. São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, e solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie;
- 9.45. O pessoal deverá apresentar-se uniformizado e aseado, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e segurança quando a situação assim exigir;
- 9.46. Caberá apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando as máquinas, equipamentos e caminhões suficientes para a realização dos serviços indicados;
- 9.47. A locação será iniciada com o pessoal utilizando os seus uniformes nos padrões habituais, devendo a empresa, num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fornecimento das informações, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logomarcas determinados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, caso seja necessário;
- 9.48. Deverá se responsabilizar inteiramente pelo abastecimento e pelas manutenções de todas as máquinas pesadas, caminhões e equipamentos locados;



- 9.49. Deverá ser disponibilizado um operador ou motorista habilitado para operar máquinas pesadas, incluindo todas as despesas e encargos trabalhistas;
- 9.50. A CONTRATADA deverá ceder alimentação, bem como acomodação aos seus supervisores e operadores quando as atividades se estenderem por mais de um dia;
- 9.51. Equipamentos de alta complexidade, grande potência e capacidade devem possuir um operador capacitado e treinado acompanhando toda sua utilização. Esse custo deverá compor os preços de locação;
- 9.52. No caso do registro de quebra de máquinas, caminhões ou equipamentos locados, A CONTRATADA se responsabilizará pela plena reposição de outro maquinário, caminhão ou equipamento, em até 24 horas, sem qualquer custo financeiro para o seu transporte;
- 9.53. Deverá manter uma equipe ou um plano de manutenção mecânica para as máquinas, caminhões locados em serviços ininterruptos que se estendam por mais de 10 dias;
- 9.54. Deverá entregar os equipamentos devidamente testados, acondicionados de forma a permitir a completa integridade destes durante o transporte, com todos os acessórios que venham a ser necessários para o seu pleno funcionamento;
- 9.55. No caso de equipamentos que necessitem de acessórios, os custos destes devem estar inclusos na locação do equipamento, no caso de mangueiras, extensões, conexões, quadro de comandos, entre outros;
- 9.56. Na hipótese de constatação de defeitos durante a realização dos serviços que comprometam a utilização adequada do equipamento, ele será rejeitado, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati, devendo a contratada substituí-lo(s) no prazo máximo de 12 (doze) horas após o comunicado formal;
- 9.57. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado com conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, para máquinas pesadas, caminhões e equipamentos em quaisquer das localidades do Município listadas no ETP N° 002.09.01/2025, mediante emissão de Ordem de Serviço;

g.



10.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10.1.3. Por tratar-se de contrato por demanda, as quantidades de serviços a serem executadas estarão condicionadas as necessidades dos órgão/entidade que efetivaram adesão ao planejamento, observando a limitação da previsão orçamentária para a execução do contrato, conforme previsto no item 13 deste Termo de Referência.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega/execução, e ACEITOS PELA CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme disposto no Inciso II do Art. 140 da Lei 14.133/21.

11. DO MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá



convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 11.6. O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 11.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo



respectivo substituto.

- 11.14. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.15. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.17. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.19. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



- 11.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA pela Contratada.
- 12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não arrecadando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.3. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e no estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 12.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 12.6. A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal



(CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13. DA DESPESA

13.1. A administração pública municipal não possui Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, haja vista a ausência de obrigatoriedade, todavia há previsão da referida contratação na Lei Orçamentária Anual através da dotação orçamentária:

1101 Sec. de Infraestrutura e Des. Urbano

04 122 0035 2.095 Gestão e Manut. da Sec. de Infraestrutura e Des. Urbano

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.12 Locação de Máquinas e Equipamentos

1500000000 Recursos não vinculados de impostos.

14. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

14.2. O Presidente da Comissão ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

14.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

14.3.1. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

14.3.2. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

14.3.3. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o



processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

14.3.4. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

15. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

15.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

15.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

15.1.3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

15.1.4. Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento das obrigações pela Contratada culminará às penalidades previstas no Edital.

Aracati-CE, 23 de janeiro de 2025.

Gilca Paula Silva Segundo

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ANEXO I – RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

**A) MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA)
125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP
DIURNO**

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIÇÃO					
4090	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	SINAPI	UN	0,00004000	R\$ 1.215.000,00	R\$ 48,60
	TOTAL - DEPRECIÇÃO		H			R\$ 48,60
	JUROS					
4090	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	SINAPI	UN	0,00001410	R\$ 1.215.000,00	R\$ 17,13
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		H			R\$ 17,13
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
4090	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	SINAPI	UN	0,00006430	R\$ 1.215.000,00	R\$ 78,12
	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$ 78,12
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	13,99	R\$ 6,30	R\$ 88,13
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 88,13
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 231,98
	MÃO DE OBRA					
88300	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	R\$ 39,29	R\$ 39,29
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 21,23
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 18,06
	TOTAL - MÃO DE OBRA		H			R\$ 39,29

CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 271,27
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 78,18
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 349,45



**B) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE BRAÇO LONGO (LONGO ALCANCE)
SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,52 M3, PESO OPERACIONAL 24 T,
POTÊNCIA LÍQUIDA 155 HP - CHP DIURNO**

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIÇÃO					
45112	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE BRACO LONGO (LONGO ALCANCE) SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,52 M3, PESO OPERACIONAL 24 T, POTENCIA LIQUIDA 155 HP	SINAPI	UN	0,00005600	R\$ 1.077.376,06	R\$ 60,33
	TOTAL - DEPRECIÇÃO		H			R\$ 60,33
	JUROS					
45112	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE BRACO LONGO (LONGO ALCANCE) SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,52 M3, PESO OPERACIONAL 24 T, POTENCIA LIQUIDA 155 HP	SINAPI	UN	0,00001480	R\$ 1.077.376,06	R\$ 15,94
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		H			R\$ 15,94
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
45112	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE BRACO LONGO (LONGO ALCANCE) SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,52 M3, PESO OPERACIONAL 24 T, POTENCIA LIQUIDA 155 HP	SINAPI	UN	0,00007000	R\$ 1.077.376,06	R\$ 75,41
	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$ 75,41
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	15,03	R\$ 6,30	R\$ 94,68
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 94,68
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 246,36
	MÃO DE OBRA					
88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	R\$ 29,10	R\$ 29,10
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 15,72
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 13,38
	TOTAL - MÃO DE OBRA		H			R\$ 29,10

CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 275,46
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 79,39
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 354,85



C) RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHP DIURNO

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIÇÃO					
6046	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 72 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7140 KG, CAPACIDADE MINIMA DA CARREGADEIRA DE 0,79 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,18 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,50 M	SINAPI	UN	0,00005600	R\$ 440.000,00	R\$ 24,64
	TOTAL - DEPRECIÇÃO		H			R\$ 24,64
	JUROS					
6046	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 72 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7140 KG, CAPACIDADE MINIMA DA CARREGADEIRA DE 0,79 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,18 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,50 M	SINAPI	UN	0,00001480	R\$ 440.000,00	R\$ 6,51
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		H			R\$ 6,51
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
6046	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 72 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7140 KG, CAPACIDADE MINIMA DA CARREGADEIRA DE 0,79 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,18 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,50 M	SINAPI	UN	0,00007000	R\$ 440.000,00	R\$ 30,80
	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$ 30,80
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	6,98	R\$ 6,30	R\$ 43,97
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 43,97
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 105,92
	MÃO DE OBRA					
88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	R\$ 29,10	R\$ 29,10
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 15,72
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 13,38



TOTAL - MÃO DE OBRA		H			R\$ 29,10
---------------------	--	---	--	--	-----------

CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 135,02
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 38,91
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 173,93

D) PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIÇÃO					
4262	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	SINAPI	UN	0,00005600	R\$ 742.500,00	R\$ 41,58
	TOTAL - DEPRECIÇÃO		H			R\$ 41,58
	JUROS					
4262	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	SINAPI	UN	0,00001480	R\$ 742.500,00	R\$ 10,98
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		H			R\$ 10,98
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
4262	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	SINAPI	UN	0,00007000	R\$ 742.500,00	R\$ 51,97
	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$51,97
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	7,64	R\$ 6,30	R\$ 48,13
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 48,13
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 152,66
	MÃO DE OBRA					
88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	R\$ 26,91	R\$ 26,91
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 14,54
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 12,37
	TOTAL - MÃO DE OBRA		H			R\$ 26,91



CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 179,57
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 51,75
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 231,32

**E) TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9 T,
COM LÂMINA 2,7 M3 - CHP DIURNO**

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIÇÃO					
36509	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL DE 12,9 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 2,7 M3	SINAPI	UN	0,00003110	R\$ 1.130.275,16	R\$ 35,15
	TOTAL - DEPRECIÇÃO		H			R\$ 35,15
	JUROS					
36509	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL DE 12,9 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 2,7 M3	SINAPI	UN	0,00001370	R\$ 1.130.275,16	R\$ 15,48
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		H			R\$ 15,48
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
36509	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL DE 12,9 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 2,7 M3	SINAPI	UN	0,00005560	R\$ 1.130.275,16	R\$ 62,84
	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$ 62,84
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	13,06	R\$ 6,30	R\$ 82,27
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 82,27
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 195,74
	MÃO DE OBRA					
88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	R\$ 28,67	R\$ 28,67
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 15,49
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 13,18
	TOTAL - MÃO DE OBRA		H			R\$ 28,67

CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 224,41
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 64,67
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 289,08



F) ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIÇÃO					
14626	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M	SINAPI	UN	0,00005330	R\$ 899.714,32	R\$ 47,95
	TOTAL - DEPRECIÇÃO		H			R\$ 47,95
	JUROS					
14626	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M	SINAPI	UN	0,00001430	R\$ 899.714,32	R\$ 12,86
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		H			R\$ 12,86
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
14626	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M	SINAPI	UN	0,00006670	R\$ 899.714,32	R\$ 60,01
	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$ 60,01
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	14,92	R\$ 6,30	R\$ 93,99
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 93,99
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 214,81
	MÃO DE OBRA					
88303	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	R\$ 28,79	R\$ 28,79
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 15,56
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 13,23
	TOTAL - MÃO DE OBRA		H			R\$ 28,79

CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 243,60
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 70,21
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 313,81



G) ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIÇÃO					
14489	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95/13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5/22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M	SINAPI	UN	0,00005330	R\$ 833.762,51	R\$ 44,43
	TOTAL - DEPRECIÇÃO		H			R\$ 44,43
	JUROS					
14489	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95/13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5/22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M	SINAPI	UN	0,00001440	R\$ 833.762,51	R\$ 12,00
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		H			R\$ 12,00
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
14489	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95/13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5/22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M	SINAPI	UN	0,00006670	R\$ 833.762,51	R\$ 55,61
	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$ 55,61
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	14,92	R\$ 6,30	R\$ 93,99
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 93,99
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 206,03
	MÃO DE OBRA					
88303	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	R\$ 28,79	R\$ 28,79
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 15,56
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 13,23
	TOTAL - MÃO DE OBRA		H			R\$ 28,79

CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 234,82
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 67,68
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 302,50



**H) MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP,
CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO**

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIÇÃO					
37514	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG	SINAPI	UN	0,00008000	R\$ 311.866,00	R\$ 24,94
	TOTAL - DEPRECIÇÃO		H			R\$ 24,94
	JUROS					
37514	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG	SINAPI	UN	0,00001580	R\$ 311.866,00	R\$ 4,92
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		H			R\$ 4,92
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
37514	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG	SINAPI	UN	0,00010000	R\$ 311.866,00	R\$ 31,18
	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$ 31,18
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	6,66	R\$ 6,30	R\$ 41,95
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 41,95
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 102,99
	MÃO DE OBRA					
88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	R\$ 26,91	R\$ 26,91
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 14,54
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 12,37
	TOTAL - MÃO DE OBRA		H			R\$ 26,91

CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 129,90
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 37,44
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 167,34

**I) TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO**

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIÇÃO					
7640	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 85 CV, TRACAO 4 X 4, PESO COM LASTRO DE 4675 KG	SINAPI	UN	0,00005330	R\$ 274.500,00	R\$ 14,63
36529	GRADE DE DISCOS COM CONTROLE REMOTO, REBOCAVEL, COM 24 DISCOS 24" X 6 MM, COM PNEUS PARA TRANSPORTE	SINAPI	UN	0,00005330	R\$ 62.627,55	R\$ 3,33
	TOTAL - DEPRECIÇÃO		H			R\$ 17,96
	JUROS					
7640	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 85 CV, TRACAO 4 X 4, PESO COM LASTRO DE 4675 KG	SINAPI	UN	0,00001430	R\$ 274.500,00	R\$ 3,92
36529	GRADE DE DISCOS COM CONTROLE REMOTO, REBOCAVEL, COM 24 DISCOS 24" X 6 MM, COM PNEUS PARA TRANSPORTE	SINAPI	UN	0,00001430	R\$ 62.627,55	R\$ 0,89
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		H			R\$ 4,81
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
7640	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 85 CV, TRACAO 4 X 4, PESO COM LASTRO DE 4675 KG	SINAPI	UN	0,00005830	R\$ 274.500,00	R\$ 16,00
36529	GRADE DE DISCOS COM CONTROLE REMOTO, REBOCAVEL, COM 24 DISCOS 24" X 6 MM, COM PNEUS PARA TRANSPORTE	SINAPI	UN	0,00005830	R\$ 62.627,55	R\$ 3,65
	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$ 19,65
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	11,26	R\$ 6,30	R\$ 70,93
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 70,93
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 113,35
	MÃO DE OBRA					
88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	R\$ 28,67	R\$ 28,67
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 15,49
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 13,18
	TOTAL - MÃO DE OBRA		H			R\$ 28,67

CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 142,02
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 40,93
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 182,95



J) TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 122 CV, TRACÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510 KG, INCLUINDO ROÇADEIRA HIDRÁULICA REBOCÁVEL - CHP DIURNO

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIACÃO					
36511	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 122 CV, TRACAO 4 X 4, PESO COM LASTRO DE 4510 KG	SINAPI	UN	0,00005330	R\$ 361.588,76	R\$ 19,27
12585	ROÇADEIRA REBOCÁVEL	SEINFRA	UN	0,00005330	R\$ 21.513,75	R\$ 1,14
	TOTAL - DEPRECIACÃO		H			R\$ 20,41
	JUROS					
36511	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 122 CV, TRACAO 4 X 4, PESO COM LASTRO DE 4510 KG	SINAPI	UN	0,00001440	R\$ 361.588,76	R\$ 5,20
12585	ROÇADEIRA REBOCÁVEL	SEINFRA	UN	0,00001440	R\$ 21.513,75	R\$ 0,30
	TOTAL - REMUNERACÃO		H			R\$ 5,50
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
36511	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 122 CV, TRACAO 4 X 4, PESO COM LASTRO DE 4510 KG	SINAPI	UN	0,00005830	R\$ 361.588,76	R\$ 21,08
12585	ROÇADEIRA REBOCÁVEL	SEINFRA	UN	0,00005830	R\$ 21.513,75	R\$ 1,25
	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$ 22,33
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	16,16	R\$ 6,30	R\$ 101,80
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 101,80
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 150,04
	MÃO DE OBRA					
88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	R\$ 28,67	R\$ 28,67
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 15,49
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 13,18
	TOTAL - MÃO DE OBRA		H			R\$ 28,67

CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 178,71
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 51,50
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 230,21



K)CAMINHÃO BASCULANTE 10M3, TRUCADO, CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80m, POTÊNCIA 230CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIÇÃO					
37734	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	UN	0,00006030	R\$ 81.699,70	R\$ 4,92
37758	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00003420	R\$ 710.806,66	R\$ 24,30
	TOTAL - DEPRECIÇÃO		H			R\$ 29,22
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL					
37734	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	UN	0,00001460	R\$ 81.699,70	R\$ 1,19
37758	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00001410	R\$ 710.806,66	R\$ 10,02
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		H			R\$ 11,21
	IMPOSTOS E SEGUROS					
37734	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	UN	0,00000590	R\$ 81.699,70	R\$ 0,48
37758	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00000570	R\$ 710.806,66	R\$ 4,05
	TOTAL DE IMPOSTOS E SEGUROS		H			R\$ 4,53
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
37734	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	UN	0,00008490	R\$ 81.699,70	R\$ 6,93
37758	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00006420	R\$ 710.806,66	R\$ 45,63



	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$ 52,56
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	23,70	R\$ 6,30	R\$ 149,31
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 149,31
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 246,83
	MÃO DE OBRA					
88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	R\$ 28,30	R\$ 28,30
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 15,29
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 13,01
	TOTAL - MÃO DE OBRA		H			R\$ 28,30

CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 275,13
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 79,29
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 354,42

L) CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA DE DOIS EIXOS DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIÇÃO					
12673	CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA 2 EIXOS	SEINFRA	UN	0,00003420	R\$ 851.326,10	R\$ 29,11
	TOTAL - DEPRECIÇÃO		H			R\$ 29,11
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL					
12673	CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA 2 EIXOS	SEINFRA	UN	0,00001410	R\$ 851.326,10	R\$ 12,00
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		H			R\$ 12,00
	IMPOSTOS E SEGUROS					
12673	CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA 2 EIXOS	SEINFRA	UN	0,00000570	R\$ 851.326,10	R\$ 4,85
	TOTAL DE IMPOSTOS E SEGUROS		H			R\$ 4,85
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
12673	CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA 2 EIXOS	SEINFRA	UN	0,00006420	R\$ 851.326,10	R\$ 54,66
	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$ 54,66
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	29,47	R\$ 6,30	R\$ 185,66
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 185,66
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 286,28



	MÃO DE OBRA					
88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	27,51	R\$ 27,51
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 14,87
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 12,64
	TOTAL - MÃO DE OBRA		H			R\$ 27,51

CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 313,79
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 90,43
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 404,22

M) CAMINHÃO PIPA 8.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 8 M3

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIÇÃO					
44057	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 13200 KG, CARGA UTIL MAXIMA 9200 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,31 M, POTENCIA 175 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00003430	R\$ 496.848,50	R\$ 17,04
37737	TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 8 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	UN	0,00005510	R\$ 57.060,45	R\$ 3,14
	TOTAL - DEPRECIÇÃO		H			R\$ 20,18
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL					
44057	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 13200 KG, CARGA UTIL MAXIMA 9200 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,31 M, POTENCIA 175 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00001410	R\$ 496.848,50	R\$ 7,00
37737	TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 8 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	UN	0,00001440	R\$ 57.060,45	R\$ 0,82
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		H			R\$ 7,82
	IMPOSTOS E SEGUROS					
44057	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 13200 KG, CARGA UTIL MAXIMA 9200 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,31 M, POTENCIA 175 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00000570	R\$ 496.848,50	R\$ 2,83



37737	TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 8 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	UN	0,00000580	R\$ 57.060,45	R\$ 0,33
	TOTAL DE IMPOSTOS E SEGUROS		H			R\$ 3,16
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
44057	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 13200 KG, CARGA UTIL MAXIMA 9200 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,31 M, POTENCIA 175 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,00006430	R\$ 496.848,50	R\$ 31,95
37737	TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 8 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	UN	0,00006890	R\$ 57.060,45	R\$ 3,93
	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$ 35,88
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	26,43	R\$ 6,30	R\$ 166,50
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 166,50
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 233,54
	MÃO DE OBRA					
88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	27,51	R\$ 27,51
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 14,87
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 12,64
	TOTAL - MÃO DE OBRA		H			R\$ 27,51

CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 261,05
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 75,23
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 336,28


Thiago Pereira Gomes
Engenheiro Civil
CREA-CE 337591 / RNP 0617914303



N) CAMINHÃO-BAÚ 3/4, DO TIPO VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC),
TRAÇÃO 4x2, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/
TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,78 X 1,80
M - CHP DIURNO

CÓDIGO	INSUMO/EQUIPAMENTO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	DEPRECIAÇÃO					
12607	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92	SEINFRA	UN	0,00003430	R\$ 337.919,90	R\$ 11,59
	TOTAL - DEPRECIAÇÃO		H			R\$ 11,59
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL					
12607	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92	SEINFRA	UN	0,00001410	R\$ 337.919,90	R\$ 4,76
	TOTAL - REMUNERAÇÃO		H			R\$ 4,76
	IMPOSTOS E SEGUROS					
12607	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92	SEINFRA	UN	0,00000570	R\$ 337.919,90	R\$ 1,92
	TOTAL DE IMPOSTOS E SEGUROS		H			R\$ 1,92
	DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
12607	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92	SEINFRA	UN	0,00006430	R\$ 337.919,90	R\$ 21,73
	TOTAL - MANUTENÇÃO		H			R\$ 21,73
	COMBUSTÍVEL					
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	19,47	R\$ 6,30	R\$ 122,66
	TOTAL - COMBUSTÍVEL					R\$ 122,66
	TOTAL DE INSUMOS		H			R\$ 162,66
	MÃO DE OBRA					
88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1,00	27,51	R\$ 27,51
	SUBTOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 14,87
	SUBTOTAL - ENCARGOS SOCIAIS - 85,06%					R\$ 12,64

CUSTO TOTAL GERAL	H	R\$ 190,17
VALOR DO BDI	28,82%	R\$ 54,81
CUSTO TOTAL GERAL C/ BDI	H	R\$ 244,98

Thiago Pereira Gomes
Thiago Pereira Gomes
Engenheiro Civil
CREA-CE 337591 / RNP 0617914303



ANEXO II – COMPOSIÇÃO DO BDI


COD	DESCRIÇÃO	%
B	Benefício	
L	Lucro	6,16
S + G	Garantia/seguros	0,80
	TOTAL	6,96

D	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,97
	TOTAL	4,56

I	Impostos	
COFINS	COFINS	3,00
ISS	ISS	5,00
PIS	PIS	0,65
CPRB	CPRB	4,50
	TOTAL	13,15

BDI = 28,82%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$


Thiago Pereira Gomes
Engenheiro Civil
CREA-CE 337591 / RNP 0617914303